



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL

SENTENÇA

REPRESENTAÇÃO N° 345/2008.

REPRESENTANTE: Coligação “Manaus Para Todos”

REPRESENTADO: Coligação “Manaus, Um Futuro Melhor”

Vistos e etc.

Trata-se de Representação Eleitoral com pedido de liminar oferecida pela **Coligação “Manaus Para Todos”** em face da **Coligação “Manaus, Um Futuro Melhor”**, ao argumento de que a Representada difundiu propaganda eleitoral gratuita irregular com conteúdo sabidamente inverídico e deletério, veiculada em programa de rádio no dia 12/10/2008, das 06:00h às 06:20h.

Pleiteia a concessão de liminar no sentido de que a Representada se abstenha de veicular novamente a propaganda rechaçada e qualquer outra propaganda contendo injúrias ao candidato da Representante.

Acompanham a petição os documentos de fls. 09 *usque* 14.

Tutela antecipada deferida às fls. 16 *usque* 18, no sentido de determinar que a Representada se abstenha de veicular novamente a propaganda rechaçada e, no mérito, a confirmação da liminar para que cesse definitivamente a divulgação da suposta propaganda.

Defesa apresentada pela Representada, às fls. 21 *usque* 26, na qual aduz a inexistência da conduta alegada por se tratar de mera crítica política, pelo que pugna pela improcedência da ação.

Parecer do *Parquet*, às fls. 29 *usque* 30, pugnando pela procedência do presente feito.

É, no primordial, o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL

Na presente demanda, pretende a Representante a concessão de liminar para o fim de ordenar a abstenção pela Representada de voltar a divulgar a propaganda referida e, no mérito a confirmação da liminar.

Ocorre que a Resolução n. 22.579/2007 prevê que o último dia para veiculação de propaganda eleitoral no rádio e na televisão, no segundo turno, foi 24/10/2008.

Desta feita, resta evidenciada a perda de objeto da presente causa, tendo em vista que se encerrou a propaganda eleitoral gratuita dos majoritários no segundo turno, o que impõe a extinção do feito sem julgamento do mérito.

Neste sentido, os julgados a seguir:

PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. SUSPENSÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL NA TELEVISÃO. FIM DO PERÍODO DA PROPAGANDA ELEITORAL. FALTA DE OBJETO. Esgotado o período destinado à propaganda Eleitoral fica prejudicado pedido de suspensão de programa referente a propaganda Eleitoral (Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, Representação 428, Relator Telêmaco Antunes de Abreu Filho, DJ 06/10/2006, p. 45).

TÉRMINO DO HORÁRIO POLÍTICO. JULGAMENTO DA REPRESENTAÇÃO. PERDA DO OBJETO DA SEGURANÇA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. (Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, Mandado de Segurança 1663-1, Relator Otávio H. Souza Lima, DJ 19/11/1998).

REPRESENTAÇÃO. SUPOSTA PRÁTICA DE PROPAGANDA IRREGULAR. SE JÁ ENCERRADO O PERÍODO DE ELEIÇÕES, OCORRE PERDA DO OBJETO DA REPRESENTAÇÃO, DEVENDO O FEITO SER ARQUIVADO (Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, Processo Administrativo 14/2003, Relator Arnaldo Bentes Coimbra, DJ 13/05/2004).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL

Por todo o exposto, julgo EXTINTA a presente Representação, sem julgamento do mérito, pela perda de seu objeto, nos termos da fundamentação acima exposta.

Por conseguinte, revogo a tutela concedida às fls. 16 *usque* 18.

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a baixa nos registros.

P.R.C.

Manaus, 28 de outubro de 2008.

FRANCISCO CARLOS G. DE QUEIROZ
Juiz Coord. da Prop. Eleitoral